



MUNICÍPIO DE JACUÍ
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N. 1.865, DE 07 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Jacuí
(COMTUR) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Geraldo Magela da Silva, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal de Jacuí, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Jacuí, órgão de caráter deliberativo, permanente e de âmbito municipal, vinculado ao Departamento de Turismo da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Turismo objetiva promover a participação democrática dos vários seguimentos da sociedade com a Administração Municipal, combinando esforços entre o Poder Público e a sociedade civil nas questões referentes ao desenvolvimento da atividade turística no Município de Jacuí.

Art. 3º – Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Jacuí:

I – Avaliar, opinar, formular e/ou propor alterações sobre:

- a) A Política Municipal de Turismo;
- b) O Plano Municipal de Turismo, considerando as diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;
- c) As receitas e repasses anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
- d) Os instrumentos de estímulo e desenvolvimento turístico;
- e) Os assuntos relacionados ao turismo que lhe foram submetidos;

II – Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos do Município;

III – Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para o Município e região, levando em consideração as observações dos munícipes;

IV – Propor programas e projetos de interesse turístico visando implementar o fluxo turístico no Município;

Recebi em: 08/05/2019
Ass.: *[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE JACUÍ

"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48

Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000

Fone: (35) 3593-1255 / Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

- V – Propor diretrizes de implementação do turismo por meio de trabalhos coordenados entre os órgãos municipais e as entidades privadas, a fim de prover a infraestrutura local adequada e a implementação do turismo em todos os segmentos;
- VI – Auxiliar na integração do Município em todos os programas de municipalização e regionalização propostos pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e pelo Ministério do Turismo;
- VII – Manter intercâmbio com entidades de turismo, públicas ou privadas;
- VIII – Sugerir a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou opinar sobre os mesmos quando for solicitado;
- VIX – Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse ao desenvolvimento do turismo municipal;
- X – Auxiliar no diagnóstico e atualização de cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- XI – Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento de turismo no Município;
- XII – Colaborar na elaboração do calendário turístico municipal;
- XIII – Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e seus órgãos nos assuntos pertinentes ao turismo, sempre que solicitado;
- XIV – Monitorar o crescimento de turismo no Município, propondo medidas que atendam a sua capacidade turística;
- XV – Analisar reclamações e sugestões encaminhadas pelos turistas, propondo medidas pertinentes à melhoria da prestação de serviços turísticos locais;
- XVI – Propor soluções, atos ou instruções regulamentárias necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações e suspensões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos seguimentos;
- XVII – Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura Municipal na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;
- XVIII – Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

4



MUNICÍPIO DE JACUÍ
"JACUÍ A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 / Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

XIX – Elaborar e aprovar, no prazo de 60 dias após serem empossados os conselheiros, com auxílio jurídico da Prefeitura Municipal, o Estatuto do Fundo Municipal de Turismo, de acordo com a legislação específica do mesmo e a Política Municipal de Turismo;

XX – Fiscalizar e aprovar investimentos e despesas realizados por meio do Fundo Municipal de Turismo, conforme legislação específica vigente, comunicando o Departamento de Turismo e o Poder Executivo de possíveis irregularidades ou ajustes a serem realizados.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Turismo de Jacuí terá a seguinte composição:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

II – Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA);

III – Um representante do Poder Legislativo;

IV – Dois representantes do comércio local;

V – Dois representantes da sociedade civil, dando-se preferência àqueles com conhecimento específico na área ou envolvidos em práticas turísticas do Município.

§ 1º – A cada membro efetivo corresponderá um suplente, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários ou afastamento definitivo caso este ocorra antes do término do mandato;

§ 2º – Na ocorrência de vaga definitiva de membro suplente um novo membro será indicado e nomeado para completar o mandato;

§ 3º – As funções dos membros do conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

§ 4º – A nomeação dos membros efetivos e suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal mediante indicação para um mandato de dois anos, podendo ser renovados total ou parcialmente.

Art. 5º – Empossados os conselheiros, esses comporão entre si e elegerão presidente, vice-presidente, secretário executivo, secretário adjunto e dois conselheiros fiscais, devendo elaborar o regimento interno que preveja suas funções e funcionamento no prazo de 60 dias.

4



MUNICIPIO DE JACUI
"JACUI A MÃE DO SUDOESTE MINEIRO"

CNPJ/MF: 18.186.056/0001-48
Praça Presidente Vargas, 72, Centro – Jacuí – Minas Gerais – CEP: 37.965-000
Fone: (35) 3593-1255 / Email - gabinete@jacui.mg.gov.br

Art. 6º – O Conselho Municipal de Turismo de Jacuí reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, sendo as reuniões divulgadas e abertas ao público que as queiram assistir.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Municipal de Turismo de Jacuí serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 7º – Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência “ad referendum” do Conselho Municipal de Turismo de Jacuí.

Art. 8º – Incumbe à Administração Municipal garantir infraestrutura e condições materiais necessárias adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Turismo, incluso despesas com passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, sejam representantes do governo ou da sociedade civil, quando estes estiverem desenvolvendo quaisquer ações no exercício das atribuições da função.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Jacuí, 07 de maio de 2019.

Geraldo Magela da Silva
Prefeito Municipal

		CÂMARA MUNICIPAL DE JACUI	
Projeto de Lei nº	1865	de	07/05/2019
APROVADO por	07	votos a	0
Sala das Sessões	10	de	maio de 2019